

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura a permissão de veiculação de publicidade em motocicletas no município, fixa normas para veiculação desses anúncios e dá outras providências.

Ressalta-se a imperialidade de enaltecermos o trabalho dos profissionais da área conhecida como serviço de motoboy e a indispensabilidade deste projeto de lei.

Não obstante o stress causado pela profissão em si, não querendo, obviamente, menosprezar as demais, o trabalho do motoboy possui características que outros centros dos pais não conseguem abranger devido ao cunho exclusivo, dentre estas, o modo de condução e a quantidade existente desses profissionais existentes no município.

A disposição deste projeto de lei vem corroborar com o trabalho desses profissionais que além de todas as características adversas que poderíamos citar, ainda têm de enfrentar a possibilidade de um futuro nebuloso por uma incerteza latente.

A aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares vem regulamentar uma situação nova como a de exibição nos veículos dos profissionais conhecidos como motoboys de anúncios de publicidade.

Rege este que, conforme preceitua Lúcia Vale Figueiredo:

"A razoabilidade deve ser aferida segundo os "valores do homem médio", em congruência com as posturas normais ou já adotadas pela Administração Pública (Lúcia Vale Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 2a ed, São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p. 46)" Segundo Hely Lopes Meirelles, - Direito Administrativo Brasileiro (25a ed.): "A Lei 9.784/99 também prevê os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, determina nos processos administrativos a observância do critério de "adequação entre os meios e fins", cerne da razoabilidade, e veda "imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público", traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade ".

Sendo de fácil intuição, não podemos negar que a aplicação do princípio da razoabilidade está presente na discricionariedade administrativa, servindo de instrumento de limitação, ampliando o âmbito do controle da administração em todos seus órgãos, como também se encontra presente no projeto de lei em pauta.

O presente projeto de lei traz em seu bojo a relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência, não mudando, o Poder Público, o entendimento de matéria constitucional, conforme estabelecido explicitamente na Carta Paulista, art. 111.